



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

"Institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucianópolis e dá outras providências".

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lucianópolis, cujas atividades, por sua natureza, demandem jornada diferenciada.

Art. 2º. A jornada de trabalho 12x36 refere-se ao regime em que o servidor exerce suas funções por 12 (doze) horas seguidas e usufrui de um descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores.

Art. 3º. A remuneração mensal pactuada para o regime 12x36 já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados.

§ 1º. Em razão do caráter compensatório deste regime, considera-se compensado o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, não sendo devido o pagamento em dobro ou qualquer adicional sobre estes dias.

§ 2º. Para cada hora trabalhada em feriado ou ponto facultativo, o servidor fará jus a uma bonificação no valor de 1% (um por cento) de sua referência salarial.

Art. 4º. Fica assegurado aos servidores submetidos à jornada 12x36 um intervalo para alimentação e descanso de 60 (sessenta) minutos, que deverá ser devidamente registrado no controle de frequência.

Art. 5º. Serão computadas como horas extraordinárias, nos termos da legislação vigente, aquelas que excederem as 12 (doze) horas da jornada diária ou que forem laboradas no período de descanso de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. O labor em período de descanso, de que trata o *caput*, somente ocorrerá em caráter excepcional, por motivo de interesse público e mediante convocação formal e justificada da chefia imediata.

Art. 6º. O adicional noturno será pago relativo ao período efetivamente trabalhado em horário noturno, conforme definido na legislação trabalhista ou municipal.

Parágrafo único. Em decorrência da natureza compensatória da jornada 12x36, não haverá prorrogação da jornada noturna e nem aplicação da hora noturna reduzida, considerando-se tais institutos já compensados pelo descanso de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 7º. A implantação do regime de que trata esta Lei se dará mediante escala de trabalho confeccionada pelo chefe imediato e aprovada pelo respectivo Chefe de Setor ou Diretor de Departamento, devendo ser divulgada com antecedência.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 8º. Poderão ser abrangidos pela jornada 12x36, os servidores ocupantes dos empregos cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto ou em horários estendidos, desde que comprovada a necessidade e o inequívoco interesse público, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O servidor submetido ao regime 12x36 está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou manual, conforme o sistema adotado pela Administração.

Art. 10. As ausências injustificadas ou sem comunicação prévia, que gerem a necessidade de substituição emergencial, serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucianópolis, 03 de junho de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS